



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5259 - TOCANTINS - PALMAS
- 29ª Zona Eleitoral (PALMAS)

AGRAVANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEI-
TORAL DE TOCANTINS
AGRAVADO : JM MENDES PUBLICIDADES
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO OAB
182-A- TO
AGRAVADO : ESTÚDIO DE CRIAÇÃO
ADVOGADA : MARCELA JULIANA FREGONESI OAB
2102-A - TO
AGRAVADO : WARNER MACEDO CAMARGO PI-
RES
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO OAB
182-A - TO e outro

Relator: Ministro CAPUTO BASTOS

Protocolo 16999/2004

Ficam intimados os agravados, por seus advogados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar contra-razões ao recurso especial acolhido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5262 - TOCANTINS - PALMAS
- 29ª Zona Eleitoral (PALMAS)

AGRAVANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEI-
TORAL DE TOCANTINS
AGRAVADO : JM MENDES PUBLICIDADES
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO OAB
182-A- TO e outro
AGRAVADO : ESTÚDIO DE CRIAÇÃO
ADVOGADA : MARCELA JULIANA FREGONESI OAB
2102-A - TO
AGRAVADO : JUSCELINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADOS : MARCELA JULIANA FREGONESI
OAB 2102-A - TO e outro

Relator: Ministro CAPUTO BASTOS

Protocolo 17000/2004

Ficam intimados os agravados, por seus advogados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar contra-razões ao recurso especial acolhido.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 22902-SÃO PAULO (SÃO
PAULO) (1ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO)

RECORRENTE : MARTA TERESA SUPLYCY
ADVOGADO : FÁTIMA NIETO SOARES OAB 100067-SP e
outros
RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIÃO POR SÃO PAULO
(PT/PTB/PSL/PTN/PL/PRTB/PC DO B)
ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PÁDUA AN-
DRADE OAB 182596-SP e outro
RECORRIDO : COLIGAÇÃO ÉTICA E TRABALHO
(PSDB/PFL/PPS)
ADVOGADO : MARCELO CERTAIN TOLEDO OAB
158313-SP e outros

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Protocolo 11079/2004

Ficam intimados os recorrentes, por seus advogados, do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO a seguir transcrito:

“DESPACHO

RECURSO ESPECIAL - INFORMAÇÃO - JULGAMENTO - SUSTENTAÇÃO ORAL - JUNTADA.

1. Junte-se.

2. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

Marta Teresa Suplicy e a Coligação União por São Paulo requerem sejam informadas da data de julgamento do recurso, para fins de sustentação oral.

Registro que, quando houve o recebimento da petição, o documento não estava disponível, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, para este gabinete. Foi solicitada à Secretaria de Informática a regularização no sistema, o que veio a ocorrer em 2 de fevereiro último, conforme andamento processual anexo, razão pela qual somente agora é possível submeter a peça a Vossa Excelência. Marta Teresa Suplicy e Coligação União por São Paulo requerem sejam informados quando do julgamento do presente recurso, possibilitando, assim, a sustentação oral.

3. Observe-se o que requerido.

4. Publique.

Brasília, 16 fevereiro de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator”

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 14/2006

RESOLUÇÃO

**22.144 - INSTRUÇÃO Nº 101 - CLASSE 12ª - DISTRI-
TO FEDERAL (Brasília).**

Relator : Ministro Caputo Bastos.

Ementa:

Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Câmara e Assembléias Legislativas para as eleições de 2006.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, *caput*; 32, § 3º; e 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Para a legislatura que se iniciará em 2007, a representação dos estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será a seguinte:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS(AS)
São Paulo	70
Minas Gerais	53
Rio de Janeiro	46
Bahia	39
Rio Grande do Sul	31
Paraná	30
Pernambuco	25
Ceará	22
Pará	17
Maranhão	18
Santa Catarina	16
Goiás	17
Paraíba	12
Espírito Santo	10
Piauí	10
Alagoas	9
Rio Grande do Norte	8
Amazonas	8
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
Distrito Federal	8
Sergipe	8
Rondônia	8
Tocantins	8
Acre	8
Amapá	8
Roraima	8
Total	513

Art. 2º Em relação à Câmara e Assembléias Legislativas, a legislatura a ser iniciada em 2007 terá o seguinte número de deputados(as):

CÂMARA E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTA- DOS(AS)
São Paulo	94
Minas Gerais	77
Rio de Janeiro	70
Bahia	63
Rio Grande do Sul	55
Paraná	54
Pernambuco	49
Ceará	46
Pará	41
Maranhão	42
Santa Catarina	40
Goiás	41
Paraíba	36
Espírito Santo	30
Piauí	30
Alagoas	27
Rio Grande do Norte	24
Amazonas	24
Mato Grosso	24
Mato Grosso do Sul	24
Distrito Federal	24
Sergipe	24
Rondônia	24
Tocantins	24
Acre	24
Amapá	24
Roraima	24
Total	1059

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes, vice-presidente no exercício da Presidência, Ministro Caputo Bastos, relator, Ministro Marco Aurélio, Ministro Cezar Peluso, Ministro Humberto Gomes de Barros, Ministro Cesar Asfor Rocha, Ministro Gerardo Grossi.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 22, § 2º, I, “c”, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Instrução Normativa 5, de 18 de abril de 2000, resolve:
DELEGAR ao Ministro Barros Monteiro, matrícula M000772, Vice-Presidente do Tribunal, a incumbência para presidir a distribuição dos feitos de competência das Seções e Turmas, no período de 15 fevereiro a 4 de abril de 2006.

Ministro EDSON VIDIGAL

ATO Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a validação das edições eletrônicas “Superior Tribunal de Justiça - Publicações Eletrônicas” e “Coleção Especial de Jurisprudência do STJ” como repositório oficial de jurisprudência.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Validar como repositório oficial de jurisprudência, para os fins inscritos no § 3º do art. 255 as edições eletrônicas “Superior Tribunal de Justiça - Publicações eletrônicas” e “Coleção Especial de Jurisprudência do STJ”.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Edson Vidigal
Presidente

ATO Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece critérios para conversão de imagem para texto do inteiro teor dos acórdãos e sua validação como documento eletrônico.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Converter os arquivos componentes da página “Inteiro Teor” dos acórdãos, no site do STJ, de imagem para texto.

Art. 2º - Os arquivos convertidos integrarão a página do repositório oficial “Revista Eletrônica da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” e terão validade de documento, a partir de 21 de março do ano em curso.

§ 1º - Os acórdãos convertidos poderão ser acessados nas páginas “Andamento processual” e “Jurisprudência”.

§ 2º - Os arquivos de imagem dos acórdãos migrados deixarão de integrar a página “Inteiro Teor”.

§ 3º - As informações contidas na página “Inteiro Teor” e na “Revista Eletrônica da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” serão atualizadas a cada liberação.

Art. 3º - Na conversão e liberação dos acórdãos, observa-se-á a data de sua publicação no Diário da Justiça, em ordem cronológica decrescente, tomando-se como marco inicial o dia 31 de agosto de 2002 e final o dia 7 de abril de 1989.

§ 1º - Os documentos convertidos obedecerão à programação gráfica padronizada.

§ 2º - Serão disponibilizados os arquivos que consolidem o total dos acórdãos relativos a cada publicação na imprensa oficial.

Art. 4º - Compete ao Ministro Diretor da Revista a supervisão do projeto.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, altera o art. 2º, **in fine**, do Ato n. 88/2002, revoga as disposições em contrário.

Ministro Edson Vidigal
Presidente

ATO Nº 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece critérios para digitalização e conversão de imagem para texto das decisões monocráticas e sua validação como documento eletrônico.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Digitalizar e converter de imagem para texto os arquivos referentes às decisões monocráticas.

Art. 2º - Os arquivos convertidos integrarão a página “Decisões Monocráticas” e terão validade de documento, a partir de 21 de março do ano em curso.

Parágrafo único - As decisões convertidas poderão ser acessadas nas páginas “Andamento Processual” e “Jurisprudência”.

Art. 3º - Na conversão e liberação das decisões, observa-se-á a data de sua publicação no Diário da Justiça, em ordem cronológica decrescente, tomando-se como marco inicial o dia 24 de novembro de 2004 e final o dia 7 de abril de 1989.

§ 1º - Os documentos convertidos obedecerão à programação gráfica padronizada.